

Emenda Aditiva Nº - CCT
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 2011

Acrescente-se ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, alterado pelo art. 1º do presente Projeto de Lei, o seguinte inciso:

“Art. 46.
.....
X – a recepção de programação de rádio ou televisão aberta por lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, hotéis, clínicas ou hospitais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Atualmente, muitos estabelecimentos comerciais de pequeno porte, normalmente localizados no interior, vem sendo apenados pelo ECAD por disponibilizarem aparelhos de rádio ou de televisão para usufruto de seus funcionários.

Ocorre que as emissoras de rádio e de televisão aberta já são compelidas a arcar com altas taxas do ECAD a título de retribuição autoral, razão pela qual não se faz justificável essa outra pretensão do órgão arrecadador.

Estas são as razões pelas quais é aconselhável o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Senador Flexa Ribeiro